



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano IX - Edição Nº 1400 - Taboão, Estado do Tocantins, 03 de Novembro de 2025

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025.

De 03 de novembro de 2025.

"Autoriza a doação de bens imóveis para União Nacional por Moradia Popular do Estado do Tocantins (UNMPTO), para a Construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências".

JASON MARINHO DE OLIVEIRA, Prefeito de Taboão - TO, no uso das atribuições constitucionais que lhe são asseguradas e previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO - TO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar com encargos à União Nacional por Moradia Popular do Estado do Tocantins (UNMPTO), CNPJ: 09.424.791/0001-51, lotes de terra, **matrículas nºs: 1.316. Livro 2 registros geral**. Estão registradas no Único Serviço Notarial e Registral de Taboão - TO, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMMV).

§ 1º - Os lotes a serem doados posteriormente serão 34 (trinta e quatro) lotes de terras no endereço AVNE-01, QUADRA 27, MUNICÍPIO de Taboão - TO. Conforme certidão de inteiro teor e matrícula anexada a este.

§ 2º - Os imóveis objeto das matrículas descritas no art. 1º desta Lei ficam, por esta Lei, desafetados da categoria de bens públicos, passando a integrar o patrimônio dominical do Município de Taboão - TO.

Art. 2º - Os imóveis objeto da doação destinam-se exclusivamente à edificação de empreendimento habitacional e à construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMMV), do Governo Federal, operado pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º - Constituem encargos da doação os gravames definidos na legislação que regula o Programa Minha Casa Minha Vida, bem como outras fontes de recursos destinadas à produção de moradia popular.

§ 2º - O valor do terreno ou sua fração ideal poderá integrar a contrapartida necessária para viabilizar o empreendimento ou servir como entrada do beneficiário, de forma a compor o financiamento habitacional.

§ 3º - No caso de extinção da entidade donatária, desvio da finalidade para a qual a doação foi realizada ou descumprimento dos encargos citados no caput deste artigo, o terreno, com as benfeitorias e acessões, reverterá ao patrimônio do Município.

§ 4º - O prazo para início da construção das casas pela Associação será de até 24 (vinte e quatro) meses, após a aprovação desta lei, sendo que caso não ocorra, o imóvel **matrículas nºs: 1.316. Livro 2 registros geral**, automaticamente retornará ao Município sem ônus e sem prejuízo, sendo que o prazo final para a conclusão da obra será de até 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse público previsto em lei.

§ 5º - O valor venal da área completa de avaliação do imóvel **matrículas nºs: 1.316. Livro 2 registros geral** é de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme laudo em anexo.

Art. 3º - Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo programa.

Art. 4º - A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para a construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela donatária para cada um dos beneficiários, conforme as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre as áreas destinadas à implantação do Programa Minha Casa Minha Vida, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a primeira transferência feita ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura de Taboão - TO, 03 de novembro de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA:871840791
91
Assinado de forma digital por JASON MARINHO DE OLIVEIRA:871840791
Dados: 2025.11.03 08:17:10 -0300'

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito de Taboão



Diário Oficial Eletrônico do Município de Taboão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

Melina de Souza Vieira Aniceto
Secretário de Administração

